



Lei n. 1148/97

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.148, de 01 de setembro de 1997

(Disciplina o estacionamento de veículos motorizados ao longo da Represa do Ribeirão do Roque, a circulação e estacionamento de ônibus de excursão provindo de outros municípios, a circulação de embarcação de todos os tipos na Represa Ribeirão do Roque e dá outras providências)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o estacionamento remunerado denominado "zona azul" para veículos motorizados, nos seguintes locais ao longo da Represa do Ribeirão do Roque, no município de Santa Cruz da Conceição:

- na Avenida Rodolpho Morelli, em toda sua extensão;
- na Rua Carlos Ganéo, a partir do cruzamento com a Rua José Elisyo S. Graça, até o final da área de camping;
- na Avenida Ver. Carlos Ravanini Sobrinho em toda sua extensão;
- na Rua Rio Grande do Sul até o cruzamento com a Rua Carlos Ganéo.

ARTIGO 2º - O valor do estacionamento será de R\$ 5,00 para os veículos de passeio, aqui consideradas também as camionetas; R\$ 10,00

1



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

para as Kombis ou similares e R\$ 2,00 para os veículos motorizados de duas rodas e terá validade durante todo o dia.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado a confeccionar as cartelas da "zona azul" para serem repassadas para os usuários.

ARTIGO 4º - Ficam dispensados do pagamento instituído por esta Lei, os veículos oficiais de qualquer área administrativa, bem como as ambulâncias, quando a serviço.

ARTIGO 5º - Ficam também dispensados do pagamento instituído por esta Lei, os veículos com placas de Santa Cruz da Conceição.

Parágrafo 1º - Os veículos pertencentes a moradores de Santa Cruz da Conceição, que não tenham placas do Município, só gozarão da isenção de pagamento se cadastrados na Prefeitura Municipal e desde que portadores do competente selo de comprovação do cadastramento, que será fornecido pelo Executivo Municipal;

Parágrafo 2º - Decorrido um ano da publicação da presente, só poderão gozar da isenção mencionada no "caput" deste artigo, os veículos com placas do Município.

Parágrafo 3º - Fica o Município autorizado a instituir por Decreto, dentro de 30 dias da publicação da presente, a forma de cadastramento dos veículos e do selo comprobatório do cadastro dos mesmos.

ARTIGO 6º - Nos locais de "zona azul" não será permitido o estacionamento de ônibus e caminhões ou veículos similares.

ARTIGO 7º - Fica o Executivo autorizado a estabelecer como áreas de estacionamento proibido, os seguintes locais:

- pequena viela defronte o Cemitério Municipal;

3



Lei n. 1148/97

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- parte da Rua José Elisyio S. Graça, compreendida entre o balão existente em seu início e a Rua Pedro Leite;
- parte da Rua Juvenal Leme Mourão, compreendida entre a Rua Antonio Ganéo e a Rua Major Arouca;
- parte da Rua Paschoal Ganéo, compreendida entre a Avenida Ver. Victorino Tessari e a Rua Humberto Gagheggi;
- na Avenida Ver. Victorino Tessari até a Rua Antonio Ganéo;
- na Rua Rio Grande do Sul até o cruzamento com a Rua Carlos Ganéo.
- parte da Rua Major Arouca, compreendida entre o prolongamento da Rua Carlos Ganéo e a Rua Paschoal Ganéo;
- parte da Rua Ver. Guilherme Gagheggi, compreendida entre a Avenida Ver. Carlos Ravanini Sobrinho e a Rua Paschoal Ganéo;
- toda extensão da Rua Otto Gurtler;
- Rua Antonio Ganéo, em toda sua extensão;
- Rua João S. Pereira, em toda sua extensão;
- Rua Profª. Marlene F. Mudinutti, em toda sua extensão;
- Rua Ver. José Laércio Zanichelli, em toda sua extensão;
- Rua Goiás, em toda sua extensão;
- Rua Manoel da Ponte Furtado, em toda sua extensão;
- Rua Ver. José Zanichelli, em toda sua extensão;
- Rua Campinas, em toda sua extensão;
- Rua Ver. Gastão Bighellini, até o balão.



ARTIGO 8º - A circulação e o estacionamento de ônibus de excursão provindos de outros municípios, nos limites territoriais do

3



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Santa Cruz da Conceição, destinados ao uso da Represa do Ribeirão do Roque, ficam condicionados às seguintes exigências:

- a)- os responsáveis pelos ônibus deverão fazer prévia reserva junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, poder adentrar na mencionada represa;
- b)- os ônibus somente poderão ficar estacionados na quadra 13, compreendida pela Avenida Ver. Carlos Ravanini Sobrinho, Rua Antonio Ganéo e Rua Profª. Marlene F. Mudinutti e com frente para a Rua Paschoal Ganéo;
- c)- os ônibus somente poderão adentrar à cidade pela Rua Ver. Gastão Bighellini, devendo seguir o seguinte percurso: a mencionada Rua, Rua Ver. Manoel da Ponte Furtado, Avenida Ver. Victorino Tessari e Rua Paschoal Ganéo;
- d)- o acesso dos referidos ônibus à cidade de Santa Cruz da Conceição e à Represa Ribeirão do Roque somente será possível mediante o uso de uma senha fornecida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e mediante o prévio pagamento do preço ora fixado em R\$ 200,00, por dia de permanência no Município;
- e)- a permanência dos ônibus fora do estacionamento indicado neste artigo e sem a senha, constituirá infração administrativa punível com multa no valor de R\$ 1.500,00, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades constantes no Código Nacional de Trânsito e da remoção do veículo para os depósitos municipais;
- f)- os veículos que forem removidos para os depósitos municipais somente serão liberados mediante prova do pagamento da multa e das despesas de remoção e estadia estabelecidas;
- g)- o preço por dia da estadia dos veículos nos depósitos municipais será de R\$ 50,00.

ARTIGO 9º - Para poder adentrar as águas da Represa do Ribeirão do Roque, usando os ancoradouros disponíveis, toda embarcação de motor à propulsão deverá estar cadastrada no Município e para tanto seu responsável deverá apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- a)- documentos da embarcação fornecidos pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo;
- b)- documento de habilitação expedido pela mesma Capitania;
- c)- documentos pessoais, e,
- d)- atestado de residência.

ARTIGO 10 - No ato do cadastramento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, através de seu setor competente, promoverá a vistoria do veículo para saber se o mesmo reúne condições de uso; se não tiver condições não será permitido o uso do mesmo na Represa;

ARTIGO 11 - Para poder adentrar as águas da Represa, será expedido para cada embarcação, um alvará de utilização, que será individual e renovado anualmente.

Parágrafo único - Poderá ser fornecido o alvará diário, desde que apresentados os documentos básicos da embarcação e habilitação de quem a dirigirá e mediante o preenchimento dos documentos próprios, fornecidos pelo Município.

ARTIGO 12 - O "quantum" a ser cobrado pela expedição de alvarás das embarcações será:

a) - **anualmente:**

lanchas.....R\$ 180,00
barcos.....R\$ 100,00
jet skys.....R\$ 150,00

b) - **semestralmente:**

lanchas.....R\$ 120,00
barcos.....R\$ 90,00
jet skys.....R\$ 110,00

c) - **diariamente:**

lanchas.....R\$ 20,00
barcos.....R\$ 10,00
jet skys.....R\$ 15,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 13 - Toda embarcação que for encontrada na Represa sem estar devidamente cadastrada e sem seu alvará, será apreendida e removida para o depósito do Município ou para outro local apropriado, ficando sujeita a multa de R\$ 50,00 e pagamento da estadia no valor de R\$ 5,00 por dia, só podendo se retirada após o efetivo pagamento desses valores.

ARTIGO 14 - Fica o Executivo autorizado a fixar por Decreto, o número de ancoradouros e suas respectivas localizações na Represa.

ARTIGO 15 - Fica terminantemente proibido o uso de bóias na Represa.

ARTIGO 16 - Nenhuma embarcação poderá usar as águas da Represa se os seus usuários não tiverem usando salva-vidas.

ARTIGO 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar guaritas nos seguintes pontos do Município:

- uma em cada entrada da cidade;
- uma guarita no balão da Avenida Ver. Victorino Tessari, com a Avenida Rodolpho Morelli;
- uma guarita no balão da Avenida Ver. Carlos Ravanini Sobrinho, com a Rua Major Arouca;
- uma guarita no balão da Avenida Ver. Carlos Ravanini Sobrinho, com a Avenida Ver. Victorino Tessari;

ARTIGO 18 - As guaritas terão por finalidades abrigar os funcionários municipais que promoverão a venda de cartelas de "zona azul" e a fiscalização dos ônibus e orientação de todo o turista que chegar ao Município.



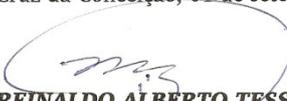
Lei n. 1148/97

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 19 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 662, de 16 de outubro de 1.984.

Santa Cruz da Conceição, 01 de setembro de 1997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
- Secretária -

7